

第四條 （優先使用）

體育設施之使用依次序給予下列展開活動之機構以優先權：

- a) 澳門理工學院；
- b) 澳門體育總署；
- c) 體育協會和具有體育協會特權之俱樂部；
- d) 學校和參與社團活動之俱樂部；
- e) 其他使用者。

第五條 （使用時間）

- 一、體育設施使用時間定為上午七時至晚上十二時。
- 二、經 EEFD 例外批准，前款所限定時間可以延長。
- 三、只要技術條件和運動項目允許及不影響其他任何使用者，不同的機構可同時使用設施。

第六條 （使用費）

- 一、使用望廈綜合體育館之體育設施應支付使用費及使用空調所耗電費用。
- 二、使用費是指使用所申請之場地、輔助更衣室、音響設備、照明用電以及健身室內空調使用。
- 三、第四條 a) 項至 d) 項所列指之機構，其使用費豁免。
- 四、除 IPM 外，任何其他機構必須支付使用 A 館和 B 館耗電之費用。
- 五、使用望廈綜合體育館設施所應支付之款項，當申請一經批准並於使用日之前，將費用交到 IPM 轄下之體育暨運動學校。
- 六、除非是由於 IPM 方責任，其他原因而造成之未能使用設施，而已繳付之款項將不予退回。

第七條 （責任）

- 一、EEFD 保證體育設施，相應輔助設施以及器材之運作，並負責保管、保養、清潔和保安。

- 二、使用機構造成器材和設施損傷應負責。

- 三、使用者負責自備運動時所必要物品（球、球拍、羽毛球、運動服及運動鞋等），並在使用完畢後從館內取走。

第八條 （廣告）

- 一、IPM 有權批准於體育設施現場空間張貼廣告，並按其章程規定收取相應費用。

- 二、未經 IPM 書面批准，禁止使用機構利用望廈綜合體育館之場地空間標貼廣告，或籌備收入。

第九條 （使用者義務）

- 一、運動區域和更衣室內，禁止吸煙、飲食以及進行任何一種弄污或損壞設施，或有辱尊嚴之行爲。

- 二、禁止使用者於更衣室外穿脫衣服，違者將被立即驅逐場外，並將事實通告使用機構。

- 三、在使用望廈綜合體育館設施期間，如發生非正常情況應該立即通知 IPM 方工作人員。

- 四、使用者應接受 IPM 工作人員之建議，如有不同意見，可書面向 EEFD 校長提出異議。

第十條 （暫時及最後規定）

- 一、使用費和額外之電費於每年十二月份修定。
- 二、至少提前三十天通知一九九五年望廈綜合體育館體育設施使用機構交納費用數量和第六條規定之費用生效日期。
- 三、其他情況由 IPM 理事會經聽取 EEFD 之建議後予以解決。

澳門理工學院理事會 狄偉立院長
黎智誠副院長
馬靄玲秘書長

一九九五年一月九日

(Custo desta publicação \$ 5 107,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Tou Yuen Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chong Sio Kin; e
- b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lee Fan e a Lam Mui Sang.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Nam Seng — Engenharia e
Ar-Condicionado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Yau, Siu Ki e Un Chon Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nam Seng — Engenharia e Ar-Condicionado, Limitada», em chinês «Nam Seng Gei Din Lang Hei Iao Han Cong Si», e em inglês «Nam Seng Engineering and Air Conditioning Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número 28-C, rés-do-chão, letra «C», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a engenharia e instalação de sistemas de ar-condicionado.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Yau, Siu Ki e Un Chon Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Koson,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Chan Iong Seng e Fong Soi Kuan, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. Exercem os cargos de :

a) Gerente-geral: o sócio Chan Iong Seng; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Fong Soi Kuan.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo uma ser a assinatura do gerente-geral ou a assinatura do vice-gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
Aliança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de quotas da «Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy, Limitada» a Hui, Tat Hung, pelo valor nominal de \$ 70 000,00;

b) Cessão de quotas de Kuan Weng Tak a Wu Wan Wan Nancy, pelo valor nominal de \$ 30 000,00;

c) Exoneração de Leong Song do cargo de gerente;

d) Exoneração de Chek Kin, Lam ou Lam Chek Kin do cargo de subgerente;

e) Nomeação do novo sócio Hui Tat Hung para o cargo de gerente-geral;

f) Nomeação da nova sócia Wu Wan Nancy para o cargo de gerente; e

g) Alteração das cláusulas quarta e décima primeira e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Hui Tat Hung, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Wu Wan Wan Nancy, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Cláusula décima primeira

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou dos seus mandatários constituídos.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hui, Tat Hung e gerente a sócia Wu Wan Wan Nancy.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Ngan Hio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1995, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hio, Limitada», em chinês «Ngan Hio Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hio Development Company Limited», a qual

se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hio, Limitada», em chinês «Ngan Hio Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hio Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, Pak Lai Fa Un, edifício Pak Lai Kok, 2.ª fase, 17.º andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yi Ding Wang Ao; e
- b) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ion Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Yi Ding Wang Ao; e

Gerente, o sócio Wu Ion Meng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e gerente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Produtos Químicos Chung Luen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1995, a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Zechang e Xie Kangnian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Produtos Químicos Chung Luen (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Produtos Químicos Chung Luen (Macau), Limitada», em chinês «Chung Luen Fa Kong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Chung Luen Chemicals Holdings (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números 113-115, 19.º andar, «M», edifício Holland Garden, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de produtos químicos e de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Lu Zechang; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Xie Kangnian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar, designadamente em empréstimos e em quaisquer outras modalidades de financiamento para as actividades da sociedade, serão necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores,

bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e libranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macau Wei Cheng Internacional — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 142 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Sum, Yeung, Suet Lai Shirley, Shum, Ho Lam e Leong Su Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Wei Cheng Internacional — Fomento Predial e Importação e Exportação,

Limitada», em chinês «Ou Mun Wei Cheng Kuok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Wei Cheng International Incorporation Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, 10.º andar, letras «G a K», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Li, Sum, Yeung, Suet Lai Shirley, Shum, Ho Lam e Leong Su Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima

de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, os sócios Li, Sum e Yeung, Suet Lai Shirley e para o Grupo B, os sócios Shum, Ho Lam e Leong Su Sam.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Man Iao — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1994, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Man Iao — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Man Iao — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Man Iao Sap Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Man Iao Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n.º, edifício I Hoi Kok, 23.º andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias e no fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhu Xiaofeng, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

b) Hoi Chi Meng, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria de Investimento Predial Morcego de Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Lourenço Justiniano Lameiras, Rui Manuel Soares, Manuel Jaime Soares Ximenes e Ma Tip Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria de Investimento Predial Morcego de Sorte, Limitada», em chinês «Fok Su Mat Ip Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Lucky Bat Real Estate Consultancy Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número 119, 1.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lourenço Justiniano Lameiras;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Rui Manuel Soares;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Manuel Jaime Soares Ximenes; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ma Tip Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome

do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lourenço Justiniano Lameiras, e gerentes os restantes sócios Rui Manuel Soares, Manuel Jaime Soares Ximenes e Ma Tip Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, le-

tras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Consultoria Kam Kio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada de fls. 93 a 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Consultoria Kam Kio, Limitada», em chinês «Kam Kio Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Kio Investment Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bom Jesus, n.º 3A, rés-do-chão, loja «A», edifício Wa Chun, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de consultoria financeira, representação em investimentos comerciais imobiliários.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de trinta e duas mil patacas, subscrita por Hu Shigui; e
- b) Duas de vinte e quatro mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Jia Dong e por Szeto Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hu Shigui, subgerente-geral, o sócio Szeto Fai, e gerente, o sócio Jia Dong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados, pelo gerente-geral e por qualquer um dos outros membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, diri-

gida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Knitschamp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1995, a fls. 4 v. do livro de notas n.º 115-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Knitschamp, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, 6.º, «T-6» e «U-6», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Carlos Chamchuen Chan, no valor nominal de \$ 37 000,00, em duas e cessão de \$ 2 000,00 a favor de Ho Wing Hong;

b) Divisão da quota de Simão Chamman Chan, no valor nominal de \$ 38 000,00, em duas e cessão de \$ 3 000,00 a favor de Ho Wing Hong; e

c) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Simão Chamman Chan;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Carlos Chamchuen Chan;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Tsang Chiu Hon;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Ng Tin Seng;

e) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Tsui Kum Wing; e

f) Outra quota de cinco mil patacas, subscrita por Ho Wing Hong.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Simão Chamman Chan, e gerentes, os sócios Carlos Chamchuen Chan, Tsang Chiu Hon, Tsui Kum Wing, Ng Tin Seng e Ho Wing Hong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Macau Wui Lei, Desenvolvimento Económico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-H, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chou Lon e Wong Sio Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Macau Wui Lei, Desenvolvimento Económico, Limitada», em chinês «Ou Moon Wui Lei Chap Tun Keng Jai Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Group Wui Lei, Economic Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números 7-9, r/c, «B», edifício Nam Fong Garden, bloco III.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio em geral, importação e exportação de uma grande variedade de produtos, investi-

mento industrial e, consequente, prestação de serviços nessas áreas.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e integralmente subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Sio Chou Lon; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Wong Sio Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre e a cedência a favor de terceiros depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo.

Parágrafo primeiro

Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo segundo

Osócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar tal facto à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada indicando o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os dois sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entendam e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Literatura Cristã de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 23 de Março de 1995, sob o n.º 1 727, um exemplar dos estatutos da «Associação de Literatura Cristã de Macau» do teor seguinte:

澳門基督徒文字協會 註冊章程中譯本

第一章 (定名、會址及宗旨)

第一條

本會定名為澳門基督徒文字協會。
葡文名為 Associação de Literatura Cristã de Macau.

英文名為 Macau Christian Literature Association.

會址設於東望洋新街五號二樓。

第二條

本會之存在期無限。

第三條

本會為一非牟利性質之宗教團體，宗旨為：

- i) 傳揚基督福音；
- ii) 推動華人信徒參與教會事奉及文字事工。

第四條

為貫徹上述所指的目標，本會推行下列工作：

- a) 籌辦講座、展覽、聚會、課程、研討會、大眾傳播和一切有益會員及有助於直接或間接傳揚福音教導和真理之認為有需要的活動；
- b) 承擔可促進社會福利之服務，尤其是設立青年中心、兒童院、老人福利機構或有關之社會工作組織；
- c) 設立、推廣及維持書店與閱覽室、期刊、書籍、雜誌及其他刊物；
- d) 甄選、訓練及管理基督教文字工作者；
- e) 透過講道教育、文字、大眾傳播，去建立教會。

第二章 (會員)

第五條

本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條

會員數目不限。

第七條

會員之權利為：

- a) 參加會員大會、投票、選舉及被選；
- b) 參與本會的活動，探訪本會的任何設施；
- c) 享有由會員大會，理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條

會員之責任為：

- a) 遵守本會章程，內部規章及本會內部組織的決議；
- b) 出任被選出或受委任的職位；
- c) 支付入會費、會費及其他由本會有權限的組織所核准之負擔。

第九條

一) 若自我退出不作會員，有關申請應提前最少一個月以書面為之；

二) 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍；

三) 消除會籍是理事會的權限，在此之前，要經過監事會聆聽，並由理事會負責；

四) 因及發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代上款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章 (內部組織)

第十條

本會組織為：

- a) 會員大會；
- b) 理事會；
- c) 監事會。

第十一條

會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前八天透過發給每一會員之郵遞通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第十二條

會員大會的職權為：

- a) 以暗票方式選舉內部組織的負責人；
- b) 通過本會的財政預算及行事大綱；
- c) 通過理事會的報告書及賬目，並監事會的意見書；
- d) 更改章程；
- e) 解散本會。

第十三條

根據會員大會的決議，理事會由不多於九名，不少於三名的成員組成，任期為二年，可一次或多次連任。

第十四條

理事會成員互選主席，副主席及司庫各一名。

第十五條

一) 由主席或兩名理事召集，理事會便可舉行會議；

二) 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十六條

理事會的職權為：

- a) 以任何方式購置及承租動產及不動產；
- b) 將本會的動產及不動產以任何方式轉讓，構成責任及出租；
- c) 為貫徹本會宗旨而貸款項；
- d) 若顯示對本會宗旨有益處時，將本會財產加以投資；
- e) 接受捐款、基金、捐獻或其他性質的捐助；
- f) 當認為有需要時，訂定入會費及會費的金額；
- g) 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十七條

一) 本會的責任係由兩名理事會成員的共同簽名來構成；

二) 信件只需一名理事會成員簽名。

第十八條

一) 監事會由每三年選出一次的三名成員組成，可一次或多次連任；

二) 監事會主席由監事會成員互選而產生。

第十九條

監事會的職權為對理事會的財政預算、報告書及賬目提出意見。

第二十條

本會的收入為捐款、捐獻和其他捐助，並入會費及會費等。

第二十一條

本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期不可超過三年，接續由會員大會議決委任翌屆人選。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e
Industrial U Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1995, a fls. 7 v. do livro de notas n.º 115-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial U Fung, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 1 a 1B, edifício Tung Hei Kok, 14.º, A/B, treze, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Leung Kwok Pan, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor de Liang Jinzhao; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Comercial e Industrial U Fung, Limitada», em inglês «U Fung Commercial & Industrial Development Enterprise Limited», e em chinês «U Fung Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «AF», freguesia da Sé, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chu Fuk Cheung, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Liang Jinzhao, outra quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chu Fuk Cheung e Liang Jinzhao, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

LTM — Empresa Internacional de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «Laboratório Nacional de Engenharia Civil», «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada» e «Laboratório de Engenharia Civil de Macau», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «LTM — Empresa Internacional de Engenharia Civil, Limitada», em chinês «LTM Kok Chai Tou Mou Cong Cheng Luen Hap Iao Han Cong Si», e em inglês «LTM Joint Company of Civil Engineering Limited», tem a sede em Macau, na Rua da Sé, n.º 22, freguesia da Sé, e duas sucursais, uma em Portugal, na Avenida do Brasil, n.º 101, Lisboa, e outra na República Popular da China, na Rua Dagunan, n.º 1474, Hexi, Tianjin.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de engenharia civil, nomeadamente consultoria, controlo de qualidade, coordenação de obras, ensaios, observação e inspecção.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou seja, quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Laboratório Nacional de Engenharia Civil», uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) «Laboratório de Engenharia Civil de Macau», uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

Dois. Na cessão a terceiros é atribuído aos restantes sócios direito de preferência, na proporção da quota subscrita, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar a cessão pretendida aos outros sócios, por escrito, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma direcção composta por três directores, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados directores todos os sócios.

Três. A direcção será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os directores podem delegar os seus poderes em quem entenderem, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três directores.

Dois. É expressamente proibido à direcção obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da direcção, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A assembleia geral deve reunir, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do balanço e contas do ano anterior, e do plano de actividades e orçamento para o ano em curso.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Petroquímico Eastern Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 123 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Man-Jun e Sun Yaoguang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Petroquímico Eastern Resources, Limitada», em chinês «Tung Un Sek Yao Fa Cung Iao Han Cong Si», e em inglês «Eastern Resources Petroleum and Chemical Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Macau Finance Center, 15.º andar, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e revenda de petróleo e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e três mil patacas, pertencente ao sócio Hui Man-Jun; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente ao sócio Sun Yaoguang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome

do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Hui Man-Jun e gerente, o sócio Sun Yaoguang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, le-

tras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Chin Cheong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, a fls. 61 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ng Fok Lam, trinta mil patacas;

b) Li Ning Gao, quarenta mil patacas; e

c) Mai Zhi Ping, trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, pertencem a um conselho de gerência, constituído por dois gerentes e um subgerente, dispensados de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios Ng Fok Lam e Li Ning Gao, e subgerente, o sócio Mai Zhi Ping.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo sétimo

Sem prejuízo do disposto do n.º 3 do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, o conselho de gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhe forem conferidas pela assembleia geral, tem poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1995, a fls. 39 do livro de notas n.º 114-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício comercial Zhong Kian, 8.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Wong Cho Kin, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas iguais de \$ 10 000,00, e cessão a favor de Li Kin Wah e Lee Kin Man, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada», em chinês «Fu Lam Iao Han Cong Si», e em inglês «Full-Land Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Marina Plaza, 17.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lei Fong Tip, uma quota no valor de oitenta mil patacas;

b) Li Kin Wah, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Lee Kin Man, outra quota no valor de dez mil patacas.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Fong Tip, vice-gerente-geral, o sócio Li Kin Wah, e gerente, o sócio Lee Kin Man, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Well Trust — Consultores Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Khor, Choo Tiek e Khor, Yik, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Well Trust — Consultores Internacionais, Limitada», em chinês «I Son Kok Chai Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Well Trust International Consultants Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 19.º andar, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de consultadoria e elaboração de estudos e projectos sobre assuntos técnicos, económicos ou comerciais, e a gestão de empreendimentos e empreitadas ou contratos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Tai Wah Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pac-

to social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Tai Wah Hong, Limitada», em chinês «Tai Wah Hong Tau Chi Iau Han Cong Si», e em inglês «Tai Wah Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Praia Grande, edifício Tai Wah, 19.º andar, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dois milhões e cem mil patacas, pertencente a Ma Man Kei, casado com Ló Pak Sam, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, na Estrada de São Francisco, n.º 16;

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Ló Pak Sam, casado com Ma Man Kei, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na morada acima identificada;

c) Quatro quotas iguais de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado com Ngan Yuen Ming, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Estrada da Penha, n.º 8-10, Ma Iao Ian, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, e Ma Iao Iao, casado com Hooi, Kar Luen Karen, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes nesta cidade, na Estrada de São Francisco, n.º 16, e Ma Iao Kin, casado com Chu Hiu Fei, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, 17.º andar.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Man Kei e Ló Pak Sam; e

Grupo B: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ma Iao Ian, Ma Iao Iao e Ma Iao Kin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro do Grupo «A» ou conjuntamente por dois membros do Grupo «B».

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Administração do Clube
de Bilhar Lok Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída por Tai Wai Hong, Lam Kam Hung, Ung Kin Kuok e Chim Pou Lin uma sociedade, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração do Clube de Bilhar Lok Tin, Limitada», em inglês «Lok Tin Snooker Club Management Company Limited», e em chinês «Lok Tin Cheok Kao Vui Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, edifício International Shopping Center, bloco um, caves A Le ED, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de salão de jogos de bilhar, podendo vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os

sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tai Wai Hong;

b) Um quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Hung;

c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Kin Kuok; e

d) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chim Pou Lin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração e exercerão os seus cargos por tempo indeterminado.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lam Kam Hung e o não-sócio Lao Kin I, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da Praia Grande, n.º 111-B, Talent Commercial Centre, 7.º andar, em Macau.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Jean Power Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Kok Keong e Chan, Suet Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Jean Power Macau, Limitada», em chinês «Pak Seng Chot Iap Hao Ou Mun Iao Han Kong Si», e em inglês «Jean Power Import & Export Macau Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número 11, 11.º andar, letra «B», edifício industrial Kin Yip, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou

sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma ao sócio Chau Kok Keong e outra à sócia Chan, Suet Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Financeiro Tung Long
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre U Ka Heng, Cheong Kou Kei, Zhou Guowei e Hu Kang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Financeiro Tung Long (Internacional), Limitada», em chinês «Tung Long Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Tung Long (International) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número 52-A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e financeiro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio U Ka Heng, Cheong Kou Kei, Zhou Guowei e Hu Kang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hoi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada de fls. 96 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, mantendo-se inalterado o seu número dois, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas de trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada, respectivamente subscritas por Li Ning Gao, Wong Ieng Iok, Wong Wai Leng e Lo Kin Shing.

Artigo sexto

Um. A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes-gerais os sócios Li Ning Gao e Lo Kin Shing e gerentes os restantes sócios, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. Os cheques e demais títulos de crédito, devem ser subscritos por um ge-

rente-geral e por um gerente, enquanto que para os documentos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hotel Man Va e Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hotel Man Va e Companhia Limitada», em chinês «Man Va Chau Tim Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Caldeira, n.º 30 a 34, 3.º a 5.º andares:

a) Aumento de capital social de \$ 105 000,00 (cento e cinco mil patacas) para \$ 700 000,00 (setecentas mil patacas); e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e do parágrafo segundo do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas mil patacas, equivalentes a três milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e treze mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Leong Fok Cheong;

b) Uma quota com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lai Hong;

c) Uma quota com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Lau Lan Kuai;

d) Uma quota com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Lei Fong;

e) Uma quota com o valor nominal de oitenta e três mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Leong Hong Kit;

f) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Veng Seng;

g) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chee Kwong;

h) Uma quota com o valor nominal de quarenta e três mil e trezentas patacas, pertencente aos sócios Au Fook Yuen ou Ao Fok Ion ou Au Fok Ion; e

i) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Cristina Leung do Rosário.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Leong Fok Cheong, Au Fook Yuen ou Ao Fok Ion ou Au Fok Ion e Cristina Leung do Rosário.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Perricom (Macau) Equipamentos Técnicos e Engenharia de Piscinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, exarada de fls. 90 a 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação referida em epígrafe, que se regula-
rá pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Perricom (Macau) Equipamentos Técnicos e Engenharia de Piscinas, Limitada», em chinês «Wek Kou (Ou Mun) Weng Chi Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Perricom (Macau) Pool Equipment & Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 16A, r/c.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamento para filtração de água, manutenção de água e comércio de acessórios para piscina.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Chan Wai Man e por Tang Lok Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, os quais, desde já, são nomeados gerente-geral o sócio Chan Wai Man, e gerente o sócio Tang Lok Wing, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Três. O disposto no número anterior é também aplicável aos actos de mero expediente.

Quatro. Porém, os actos que envolvam a aquisição ou alienação de quaisquer imóveis da sociedade, bem como a sua oneração requerem a assinatura de ambos os membros da gerência.

Cinco. Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação da assembleia geral:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital social de outras sociedades; e

g) Representar a sociedade em juízo, seja em que posição processual esta venha a assumir, em todos os actos e trâmites, usando de todos os poderes forenses em direito permitidos.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada empenhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir no dia 9 de Maio de 1995, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarim» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1994.

2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

澳門逸園賽狗有限公司 會議召集書

本公司謹定於本年五月九日下午四時三十分假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

一、討論及議決一九九四年度董事會報告書、結算表、賬目及監事會之意見書；

二、討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九五年三月二十一日於澳門

股東大會執行委員會主席
劉秉芬

(簽名見原文)

(本件姓名均譯音)

(Custo desta publicação \$ 534,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Dik Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Dik Pou, Limitada», em chinês «Dik Pou Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Dik Pou Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 12.º andar.

Dois. A sociedade pode mudar a sede social, estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tem-

po indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Três. Exercem os cargos de gerentes: o sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang e o não-sócio Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes ou de seus procuradores; e

b) Para os actos de mero expediente basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e de Fomento
Predial Kam Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e de Fomento Predial Kam Ip, Limitada», em chinês «Kam Ip Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Ip Construction and Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 12.º andar.

Dois. A sociedade pode mudar a sede social, estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente dois gerentes.

Três. Exercem os cargos de gerentes: o sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang e o não-sócio Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes ou de seus procuradores; e

b) Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Luen Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Luen Wai, Limitada», em chinês «Luen Wai Mat Ip Kwun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Luen Wai Property Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 31, edifício Va Iong, rés-do-chão, «G2A»-«G2B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Che Seak Man; e

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Lei Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Che Seak Man e vice-gerente-geral, a sócia Lei Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Hori & Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, por Hori Tadao e Hori Keiko, uma sociedade com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma «Hori & Companhia Limitada», em inglês «Hori Company Limited», e em chinês «Hori Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 2-4, Hotel Royal, Arcade, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de restaurantes, bares e «karaokes», a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, o comércio de artigos de joalharia, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Hori Tadao e Hori Keiko, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Edições Ásia-Inflight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995,

exarada a fls. 100 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto, do número três do artigo quinto e dos números cinco e seis do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada»;

Uma quota, no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada»;

Uma quota, no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Armand Abraham;

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng, Johnny Wai Tak.

Artigo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Eliminado).

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas no território de Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade para prossecução do respectivo objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Seis. (Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

União de Comércio de Tabaco Guangdong Zhuhai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «União de Comércio de Tabaco Guangdong Zhuhai, Limitada», em chinês «Guang Dong Zhu Hai Yin Chou Kei Ip Lun Hap Iao Han Kong Si», e em inglês «Guangdong Zhuhai Tobacco Enterprises United Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Barão, n.º 1, edifício Wa Long, rés-do-chão, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais, de importação e exportação e o transporte de grande variedade de mercadorias e, em especial, de tabaco.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Wu Guowei e Ou Guangan ou Ao Kuong On, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;
e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de presidente e um cargo de vice-presidente.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

- a) Presidente: o sócio Wu Guowei; e
- b) Vice-presidente: o sócio Ou Guan-gon ou Ao Kuong On.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para os actos previstos nas alíneas b), d), e) e f) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência; e

b) Para os actos previstos nas alíneas a), c) e g) do número um do artigo sexto deste pacto social, os de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lo Tong — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui, Guilherme Lo e Paulo Cheong Ian Ló, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Lo Tong — Agência de Viagens, Limitada», em chinês «Lo Tong Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Tong Travel Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Luís Lui, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Guilherme Lo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

c) Paulo Cheong Ian Ló, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Guilherme Lo, e gerentes, os sócios Luís Lui e Paulo Cheong Ian Ló.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tandem Computadores (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Lim Kin Simon e Chan, Hin Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Tandem Computadores (Macau), Limitada», em chinês «Tien Tang Tin Lou Iao Han Cong Si», e em inglês «Tandem Computers (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e seis, primeiro andar, «H», edifício Kam Loi, a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação de computadores, o serviço de programação e outras actividades comerciais, relacionadas com a indústria de computadores.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leung, Lim Kin Simon, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Chan, Hin Wai, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outra formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer local, desde que reunidos todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Vang Chek (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Vang Chek (Internacional), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Vang Chek (Internacional), Limitada», em chinês «Vang Chek (Kuok Chai) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Vang Chek (International) Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 47, edifício Keck Seng Industrial Centre, bloco III, 14.º andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, e outra, com o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Yeung Kin Ying.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elabora-

do para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever livranças para garantia desses empréstimos ou financiamentos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Yeung Chit e Yeung Kin Ying.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Restaurante Tak Hing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Tak Hing, Limitada», em chinês «Tak Hing Fó Wó Hóí Sin Chau Ká Iao Han Cong Si», e em inglês «Tak Hing Fire Pot & Seafood Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kwang Fat Fa Un, 1.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan, Shu Kit, uma quota de cinco mil e quatrocentas patacas;
- b) Au Kwok Leung, uma quota de duas mil e trezentas patacas; e
- c) Che Kuan Iau, uma quota de duas mil e trezentas patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos Serviços Públicos e Administrativos de Macau, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas dos três gerentes para obrigar a sociedade na aquisição de bens imóveis, na

obtenção de empréstimos ou outras formas de crédito em instituições bancárias, assim como na constituição de hipotecas ou quaisquer outros ónus sobre bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos.

Parágrafo quarto

Nos contratos, actos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos:

- a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e
- b) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, assinando cheques ou recibos.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos legais, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Consultadoria Grupo
Internacional — Master — Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Maidin Bin Kelandan Kutty e Lueng Yun, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Grupo Internacional — Master — Limitada», em chinês «Sao Fu Kók Chai Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Master — International Group Limited», com sede provisória na Avenida

de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Maidin Bin Kelandan Kutty; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Yun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Maidin Bin Kelandan Kutty.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Golf de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída por Ho Hau Wah, John Iu Ming Ho, Kunio Muraishi, Elsie Lee, José Emílio Patrício Ferreira do Rosário, Andrew Richard Rushworth Hirst, Ng Chi Sing, Holley, Christopher Richard John, René Maria Verhulst e Keith Robert Lawson, uma associação com a denominação

em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação de Golf de Macau», em chinês «Ou Mun Kó I Fu Kau Wui», e em inglês «Macau Golf Association», e adiante designada por Associação.

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na ilha de Coloane, Estrada de Hac Sá, s/n, r/c, Complexo Westin Resort.

Artigo quarto

(Fins)

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver a actividade de golfe entre os seus associados tanto a nível recreativo como a nível de alta competição;

b) Promover e desenvolver outras actividades desportivas e culturais; e

c) Participar em provas desportivas e em actividades culturais oficiais e não oficiais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

(Classificação e admissão de associados)

Um. Haverá três classes de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados ordinários; e
- c) Associados honorários.

Dois. São associados fundadores todos os outorgantes da escritura de constituição da Associação.

Três. São associados ordinários todos os indivíduos cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Quatro. São associados honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à modalidade de golfe e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

(Admissão)

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de associados)

Um associado poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; ou
- b) Caso seja expulso nos termos do disposto no número dois do artigo décimo destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos associados)

Um. Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação;
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação; e
- e) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Dois. Os associados só adquirem os direitos referidos no número anterior decor-

ridos que estejam noventa dias sobre a data da sua inscrição inicial.

Artigo nono

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com pontualidade, as quotas e outros encargos definidos pela Associação, com excepção dos associados fundadores e dos associados honorários que estão isentos daquele pagamento;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da Associação; e
- d) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Da disciplina)

Um. Aos associados que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, podem ser aplicadas pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Suspensão.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de associados quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de associados assim o exija.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois secretários e um suplente.

Dois. Os membros são eleitos de entre todos os associados no pleno uso dos seus direitos, por período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

(Composição e competência)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, competindo-lhe em exclusivo:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção.

Artigo décimo quarto

(Quorum deliberativo)

Um. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Dois. Os associados com direito de voto, nos termos do disposto no número dois do artigo oitavo, podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo quinto

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária, convoca-

da pelo seu presidente, com a finalidade de discutir e votar o relatório anual e contas da Direcção relativos ao exercício do ano anterior, bem como discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou da Direcção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no uso pleno dos seus direitos.

Três. A convocação da Assembleia Geral faz-se por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por cinco efectivos e dois suplentes, eleitos por período de três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. O *quorum* constitutivo da Direcção é de um mínimo de três dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleições e cargos de Direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo nono

(Competência)

Um. À Direcção compete:

a) Assegurar a gestão e o funcionamento da Associação, bem como dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas

anuais, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;

c) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar a Associação; e

e) Executar as disposições previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Direcção;

b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões; e

c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo vigésimo

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário ou ainda a requerimento de, pelo menos, três dos membros da Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por período de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

b) Fiscalizar a actividade da Direcção;

c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração da Associação; e

d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

CAPÍTULO V

Dotações e recursos

Artigo vigésimo quinto

(Dotações e recursos)

Um. As receitas anuais da Associação compreendem:

a) As quotizações pagas pelos associados; e

b) Os subsídios e donativos da Administração do Território, bem como contribuições de outras pessoas colectivas e singulares.

Dois. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar o montante das quotizações e de outros encargos definidos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo vigésimo sexto

(Eleições)

As candidaturas aos órgãos sociais da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do sufrágio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo sétimo

(Comissão instaladora)

Um. Os primeiros titulares dos órgãos da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral no prazo máximo de três meses após a data da presente escritura.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração

da Associação será assegurada por uma comissão instaladora constituída pelo nono outorgante, René Maria Verhulst, na qualidade de presidente da referida comissão, pelo décimo outorgante Keith Robert Lawson, na qualidade de vice-presidente, e pelo sétimo outorgante, Ng Chi Sing, na qualidade de secretário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 929,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empreendimentos Restaurante Pérola (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1995, lavrada a fls. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chak Mo e Hoi Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empreendimentos Restaurante Pérola (Macau), Limitada», em chinês «Meng Chu Iam Sek Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Pearl Restaurant Enterprises (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 1 023, edifício Nam Fong, 2.º andar, letras «P-V», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer tipo de comércio e indústria, ou prestação de serviços permitidos por lei, nomeadamente a gestão de restaurantes e fornecimento de refeições.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chak Mo; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Financeiro First Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Yun e Lai Siu King, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Financeiro First Capital, Limitada», em chinês «Iat Pun Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês

«Fitst Capital Investment Company Limited», com sede provisória na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Leung Yün.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão de Restaurantes Wong Chiu Sêk Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Cheok Pan, Lei Cheok Kit e Li Sin, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão de Restaurantes Wong Chiu Sêk Fu, Limitada», em chinês «Wong Chiu Sêk Fu Iau Han Cong Si», e em inglês «Wong Chiu Sek Fu Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 14.º andar, «G-K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de restaurantes e a actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócio Lei Cheok Pan;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Cheok Kit; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Sin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Três Estrelas Internacional, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e

sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhao Yonglin;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Fajie;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Bien Mulyapatera;

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à sócia Daisy Widjaja; e

e) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Eddy Margono.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos: Grupo A e Grupo B.

Três. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessária a assinatura de um gerente do Grupo A e a assinatura de um gerente do Grupo B.

Cinco. Para actos de mero expediente e para obrigar a sociedade em actos e contratos de valor inferior a quinhentas mil patacas, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Seis. Para abrir e movimentar contas bancárias, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente do Grupo A.

Sete. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e cons-

tituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. É nomeado gerente-geral, o sócio Zhao Yonglin, e nomeados vice-gerentes-gerais, os sócios Zhang Fajie e Bien Mulyapatera, e gerentes, os sócios Daisy Widjaja e Eddy Margono, todos por tempo indeterminado.

Dois. Os gerentes Zhang Fajie e Zhao Yonglin constituem o Grupo A e os gerentes Bien Mulyapatera, Daisy Widjaja e Eddy Margono constituem o Grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à Companhia mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto, números um e quatro do artigo sexto e número um do artigo sétimo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada», em chinês «Santim Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Santim Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Finance Centre, 8.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos de lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Zhibin; e

Duas quotas iguais no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Liang Zhiping e Guo Zhiqiang.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes e um subgerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios e subgerente, o não-sócio Chang Kin Man, acima identificado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de qualquer dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Domingos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1995, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

E declararam:

Que, o primeiro e a segunda outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Domingos, Limitada», em chi-

nês «To Meng Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Dominique Garment Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11, edifício industrial Kim Yip, 9.º andar, Fábrica «B», constituída por escritura de 7 de Setembro de 1973, lavrada a folhas 86 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 848 do Segundo Cartório Notarial de Macau, com o capital social de quinhentas mil patacas, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas distintas, totalmente liberadas de:

a) Lei Loi Tak, uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e

b) Lei Sok Leng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Que, pela presente escritura e, por mútuo acordo deliberam dissolver a sociedade, tendo aprovado e encerrado as contas a partir de hoje e não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo a dão também por liquidada.

O terceiro declarou:

Que presta o necessário consentimento a sua mulher para a inteira validade deste acto.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Administração de Investimento Imobiliário Money Strong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Kong Ieng, Tong Ka Lok e Lim Siang, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Administração de Investimento Imobiliário Money Strong, Limitada», em chinês «Man Si Tong Tao Chi Kun Lei Iao

Han Cong Si», e em inglês «Money Strong Investment and Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madeira, n.º 43, edifício Kam I, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kong Ieng; e

Duas quotas no valor de duas mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tong Ka Lok e Lim Liang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Cheong Kong Ieng e gerentes, os sócios Tong Ka Lok e Lam Siang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Amadores de Ópera e Teatro Cantonense Brisa Primavera

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Março de 1995, a fls. 31 do livro de notas n.º 126-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong In Kuan e Lai Sio Fong, constituíram entre si uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação dos Amadores de Ópera e Teatro Cantonense Brisa Primavera

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Associação dos Amadores de Ópe-

ra e Teatro Cantonense Brisa Primavera», em chinês «Chun Fung Coc Ngai Hei Kec Wui», adiante designada por Associação, com sede na Rua da Barca, n.º 45, edifício Kam Lei Lau, primeiro andar.

Artigo segundo

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A Associação não prossegue fins lucrativos, nem políticos e tem por objecto promover o convívio cultural e recreativo entre os associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados todos os que partilham as mesmas ideias da Associação e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- Propor a admissão de associados; e
- Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e gozar de quaisquer outras regalias concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos da Associação;
- Acatar as deliberações dos órgãos associativos;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação; e
- Pagar os encargos devidos.

Artigo sétimo

Um. A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação será punida, consoante a gravidade da infracção, com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão por um determinado período; e
- Expulsão.

Dois. A aplicação das penas previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, pertence à Direcção e nas alíneas *c)* e *d)* à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Dezembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos associativos tem lugar em sessão ordinária.

Artigo nono

Um. A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos, por escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Rendimentos da Associação

Artigo décimo

Os rendimentos da Associação provêm dos donativos e demais contribuições de terceiros.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Empresa de Investimento Predial
San Lei Wa, Limitada**

Aos 8 de Março de 1995, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada identificada em epígrafe.

Porém, no «artigo primeiro», a designação em chinês da sociedade comercial em causa está incorrectamente escrita, pelo que se procede à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «San Lai Wa Tau Chi Iao Han Cong Si»

deve ler-se: «San Lei Wa Tau Chi Iao Han Cong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**CPM — COMPANHIA DE PARQUES
DE MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 9 de Maio do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, sita no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1994.

2. Eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Alteração parcial do pacto social.

4. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Administrador-Delegado, *Ngan Yuen Ming*.

**澳門泊車管理公司
召集股東週年大會**

通告

按照本公司章程第十二條之規定、謹定於一九九五年五月九日（星期二）上午十時，假澳門家辣堂街1—3號，中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東週年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與賬目，以及監事會對一九九四年度的意見書。
- （二）選舉公司董事會新成員。
- （三）更改公司章程。
- （四）其他討論事項。

顏婉明

董事代表

一九九五年三月三十日

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Terminal Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, exarada a fls. 98 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 92,00

每份價銀九十二元正

Uma quota de setecentas e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Lesterel Prado; e

Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Loi Tak, José Lesterel Prado e Lei Sok Leng, os quais exercerão esses cargos, sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e de Turismo
Gray Line de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)